Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-10022/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01191/2013
PROTOCOLO	:	1269003
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - 2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADA	:	**SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA ARAÚJO,** outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 313, de 1º março de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.601, de 05 de março de 2012, à p.07, concedendo-lhe aposentadoria com proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 14.282/2013 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, e artigo 73, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15.651/2013 (peça nº 03), opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Por fim, verifica-se a **tempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 13 de março de 2012, de acordo o previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária da servidora **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA ARAÚJO,** Analista Judiciária**,** inscrita no CPF n° 609.669.121-87, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012 e inciso IV, do artigo13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 08 de novembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb